



**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA-PR**  
**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**SÚMULA:** Regulamentar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandirituba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução para REGULAMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, CONFORME A LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Mandirituba.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei n. 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara do Município de Mandirituba.

**Art. 2º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Mandirituba, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população Mandirituba, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização



dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art. 3º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 4º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Mandirituba.

**Art. 5º** As informações e os dados poderão ser fornecidos, critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por portaria da Presidência do Órgão.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Mandirituba, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Mandirituba, que atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 7º** Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Mandirituba, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a



Câmara Municipal de Mandirituba verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Mandirituba elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente as suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

**Art. 10** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Mandirituba, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara a Municipal de Mandirituba.

§ 2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Mandirituba:

- I- Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;
- II- Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III- Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Mandirituba a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV- Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Mandirituba ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor do setor responsável pelo tratamento dos dados:



- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III- Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 11** O Encarregado comunicará à Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Mandirituba e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V- Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Mandirituba verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao setor responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I- Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Mandirituba;
- II- Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados



ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 12** O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n°. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Mandirituba que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n°. 12.527/2011.

**Art. 13** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Mandirituba será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 14** A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

§1º As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Mandirituba, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

§2º O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara.

**Art. 15** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba:




- I - Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n°. 13.709/2018 e desta Resolução;
- III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n°. 13.709/2018;
- IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;
- V - Orientar os demais setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mandirituba no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n°. 13.709/2018 e nesta Resolução;
- VI - Monitorar a aplicação da Lei n°. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

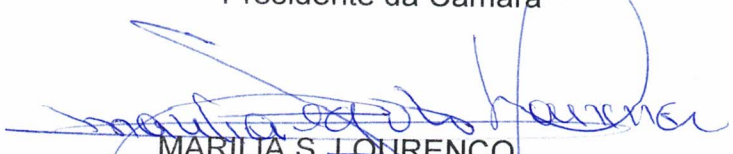
**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba-PR, 08 de agosto de 2023.

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

  
ALEX MIGUEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
VILSON ANDERSOM CALAZ  
Vice-Presidente

  
MARILIA S. LOURENÇO  
1º Secretário

  
EDINA O. ROSA DA ROCHA  
2º Secretário